



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.362 , DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

Altera o Decreto nº 6.291, de 1 de março de 2002, no que especifica, que regulamenta o "Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional e dá outras providências".

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 55, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mauá e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 217.510-3/99, **DECRETO:**

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 6.291, de 1 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 35 (trinta e cinco) horas de trabalho e 05 (cinco) horas para qualificação profissional, jornada pela qual será paga a remuneração mensal de 01 (um) salário mínimo.

§ 1º A Administração Pública concederá aos servidores da Frente de Trabalho, a teor do disposto no §2º, do art. 10, da Lei nº 3.255/00, os seguintes benefícios:

I – Auxílio-transporte, nos termos da legislação municipal, desde que verificada a sua real necessidade;

II – 01 (uma) refeição por dia efetivamente trabalhado, que será concedida sob a forma de auxílio financeiro, através de crédito em folha de pagamento no mês anterior ao de utilização, que fica fixado em R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por dia de trabalho;

III – auxílio-alimentação, nos termos da legislação municipal e seus regulamentos, desde que não seja apurada nenhuma falta injustificada ao trabalho, no mês anterior ao do pagamento.

§ 2º A ocorrência de ausências e afastamentos de qualquer natureza, implica no desconto correspondente ao número de dias no pagamento do mês subsequente."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de setembro de 2002.

Município de Mauá, em 27 de setembro de 2002.

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

VILMA MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e
Modernização Administrativa

-vide verso-